

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 174/2019-PGJ, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2020.

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Provimento CSM Nº 2.538/2019, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 18/12/2019, págs. 6 e 7

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2020, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

24 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval

25 de fevereiro – terça-feira – Carnaval

09 de abril – quinta-feira – Endoenças

10 de abril – Sexta-feira Santa

20 de abril – segunda-feira – Suspensão do Expediente

21 de abril – terça-feira – Tiradentes

1º de maio – sexta-feira – Dia do Trabalho

11 de junho – quinta-feira - Corpus Christi

12 de junho – sexta-feira – Suspensão do expediente

09 de julho – quinta-feira - Data Magna do Estado de São Paulo – Revolução Constitucionalista

10 de julho – sexta-feira - Suspensão do expediente

07 de setembro – segunda-feira – Independência do Brasil

12 de outubro – segunda-feira – Nossa Senhora do Brasil

28 de outubro – quarta-feira – Dia do Funcionário Público

02 de novembro – segunda-feira – Finados

15 de novembro – domingo - Proclamação da República

07 de dezembro – segunda-feira – Suspensão de expediente

08 de dezembro – terça-feira - Dia da Justiça

25 de dezembro – sexta-feira - Natal

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias 20/04/2020 (segunda-feira), 12/06/2020 (sexta-feira), 10/07/2020 (sexta-feira) e 07/12/2020 (segunda-feira) deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - A reposição de que trata o parágrafo anterior deverá observar parcelas de 30 minutos sucessivos ou de seus múltiplos (60, 90, 120, ...), desprezando-se quaisquer frações de tempo menores ou intermediárias.

§ 3º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação se os servidores e estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Art. 2º - No dia 26/02/2020 (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

Art. 3º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude de feriado municipal:

25 de janeiro – sábado – Fundação da Cidade de São Paulo;

20 de novembro – sexta-feira – Dia da Consciência Negra;

Art. 4º - Nos dias em que não houver expediente forense, o Ministério Público oficiará no Plantão Judiciário.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.242, p.127, de 21 de Dezembro de 2019.